Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Itabaiana
"Casa Dr. Antônio Batista Santiago"

PROJETO DE LEI Nº 658/2022

Consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas, eventos e feriados do município de Itabaiana, institui o Calendário Oficial e de Eventos do Município, e dá outras providências.

Art.1º Esta lei consolida a legislação municipal referente às datas especiais, comemorativas, eventos e feriados do Município de Itabaiana - Paraíba.

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO OFICIAL E DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário Oficial e de Eventos da Cidade de Itabaiana, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas e especiais, instituídos por esta lei, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Parágrafo Único No Calendário Oficial e de Eventos divulgados pelo Município deverão conter os Feriados Nacionais e Estaduais, a fim de congregar todas as datas, subsidiando o Serviço Público e a iniciativa privada, em seu planejamento anual.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - Incremento do turismo;

II - Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - Recreação popular;

IV - Desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - Estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário Oficial e de Eventos da Cidade de Itabaiana de cada ano, não caracterizando feriado municipal, preservados os casos em que ocorrem feriados nacionais ou estaduais, as seguintes festividades:

I - Os festejos carnavalescos;

II -As festividades da Semana da Pátria;

III - As festas de Natal, Fim-de-Ano, da Mocidade e da Primavera.

Parágrafo Único: Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial e de Eventos da Cidade de Itabaiana até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Assinado por 3 pessoas: FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE, SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA e JOSE UBIRATAN CORREIA DE MELO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/signatures/D6AB37422282446FB25949D553F1C9F2

Art. 5º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial e de Eventos do Município de Itabaiana deverão utilizar-se do slogan "Itabaiana, Rainha do Vale do Paraíba", quando de sua divulgação.

Parágrafo Único Os eventos que trata esta Lei e o caput deste artigo, são aqueles que são organizados pelo Poder Público ou financiados com recursos públicos.

CAPÍTULO II
DAS DATAS ESPECIAIS, COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 6º Constituem datas especiais, em alusão a memória de figuras públicas do Município de Itabaiana, com relevantes serviços prestados, ou em alusão a fatos históricos de grande relevância, devendo ser inseridos no Calendário Oficial e de Eventos da Cidade de Itabaiana de que trata o Capítulo I desta lei:

I - Aniversário de morte da ex-prefeita Eurídice Moreira da Silva, celebrado anualmente em 01 de julho;

II - Aniversário de morte do ex-prefeito Aglair da Silva, celebrado anualmente em 05 de julho;

III - Aniversário de morte do ex-prefeito Severino Ramos da Silva, celebrado anualmente em 08 de agosto;

IV - Aniversário de morte do ex-prefeito José Benedito da Silveira, celebrado anualmente em 07 de novembro;

V - Aniversário de morte do ex-prefeito Antônio Batista Santiago, celebrado anualmente em 22 de novembro;

Parágrafo Único: As datas especiais constantes no caput deste artigo não constituem feriado municipal.

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos regulares significativos, anuais ou não, do Município de Itabaiana, devendo ser inseridos no Calendário Oficial e de Eventos da Cidade de Itabaiana de que trata o Capítulo I desta lei:

I - Dia da Renovação Carismática Católica, a ser comemorado em 18 de fevereiro;

II - Dia Municipal do Motorista, a ser comemorado anualmente em 13 de maio;

III- Dia do Gari, a ser comemorado anualmente em 16 de maio;

IV - Dia Municipal da Cavalgada, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de maio;

V - Dia de São Pedro, festividade celebrada anualmente no Distrito de Cariatá, em 29 de junho;

VI - Dia Municipal da Ordem DeMolay, a ser comemorado em 15 de agosto;

VII - Dia Municipal do Maçom, a ser comemorado anualmente em 20 de agosto;

Assinado por 3 pessoas: FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE, SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA e JOSE UBIRATAN CORREIA DE MELO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/signatures/D6AB3742282446FB25949D553F1C9F2

VIII - Dia Municipal dos Encontros de Moto Clube, a ser comemorado anualmente em 20 de outubro;

IX- Semana Municipal do Aleitamento Materno, a ser comemorada anualmente de 01 a 07 de agosto;

X- Dia da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente em 20 de novembro;

XI- Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, a ser comemorada anualmente de 13 a 20 de agosto;

XII – Semana Municipal do Trânsito, a ser realizada no mês de setembro;

XIII – O mês Outubro Rosa, a ser realizado no mês respectivo;

XIV – Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizado no mês respectivo;

XV – Dia Municipal da Melhor Idade, a ser comemorado anualmente em 27 de setembro;

XVI – O mês Setembro Amarelo, a ser realizado no mês respectivo;

Parágrafo Primeiro: As datas comemorativas constantes no caput deste artigo não constituem feriado municipal.

Parágrafo Segundo: O poder público municipal, conjuntamente com a sociedade civil organizada devem promover, incentivar e/ou estimular atividades alusivas às datas comemorativas constantes no caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS FERIADOS

Art. 9º Fica instituído o feriado municipal do Dia da Batalha do Riacho das Pedras, a ser comemorado anualmente em 24 de maio;

Art. 10 Fica instituído o feriado municipal do Dia Municipal da Evangelização e Ação de Graça, a ser comemorado anualmente em 25 de maio

Art. 11 Fica instituído o feriado municipal de Aniversário de Emancipação Política do Município, a ser comemorado anualmente em 26 de maio;

Art. 12 Fica instituído o feriado municipal do Dia de São João, a ser comemorado anualmente em 24 de junho;

Art. 13 Fica instituído o feriado municipal da Padroeira da Cidade Nossa Senhora da Conceição, a ser comemorado anualmente em 08 de dezembro.

CAPÍTULO IV
DOS PONTOS FACULTATIVOS

Art. 14 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, decretar Ponto Facultativo dos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta, nas seguintes datas:

Assinado por 3 pessoas: FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE, SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA e JOSE UBIRATAN CORREIA DE MELO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/signatures/D6AB3742282446FB25949D553F1C9F2

I - Feriados Bancários:

a) Segunda e Terça-Feira de "Carnaval";
b) 24 e 31 de dezembro.

II - Festas Religiosas, que por tradição contem com a participação do povo itabaianense;

III - Datas especiais ou comemorações não previstas no Calendário Oficial;

IV - Em qualquer data, a critério do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá, através de Decreto Municipal, alterar o Calendário Oficial e de Eventos do Município de Itabaiana, desde que se enquadre nos objetivos dispostos no Artigo 3º desta Lei.

Art. 16 Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, estando revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei 016/1977, Lei 243/92, Lei 426/2005, Lei 520/2007, Lei 605/2010, Lei 652/2012 Lei 665/2013, Lei 685/2015, Lei 727/2017, Lei 732/2017 Lei 739/2017, Lei 745/2017, Lei 755/2018, Lei 756/2018, Lei 759/2018, Lei 760/2018, Lei 763/2018, Lei 767/2018, Lei 808/2021, Lei 823/2021 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana.
(datado e assinado eletronicamente)

José Ubiratan Correia de Melo
Presidente

Suelyo Rogério Cavalcante Lira
Vice Presidente

Maria de Fátima de Oliveira
Primeira Secretária

Fabiano Oliveira de Andrade
Segundo Secretário

Assinado por 3 pessoas: FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE, SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA e JOSE UBIRATAN CORREIA DE MELO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/signatures/D6AB3742228244 6FB25949D553F1C9F2

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93
ITABAIANA/SP - CEP 58360-000
FONE: (83) 99690-5939

CÓDIGO DE ACESSO
D6AB37422282446FB25949D553F1C9F2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: FABIANO OLIVIEIRA DE ANDRADE em 07/06/2022 21:22:45
  CPF: 082.121.674-02
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT
- Assinante: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA em 07/06/2022 21:23:39
  CPF: 079.756.174-90
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT
- Assinante: JOSE UBIRATAN CORREIA DE MELO em 07/06/2022 21:24:11
  CPF: 414.560.094-00
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT